



Nº 11- 18/05/11

**ACTA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEMOR-O-NOVO, DO MANDATO
2009/2013, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE
MAIO DE DOIS MIL E ONZE**

Aos dezoito dias do mês de Maio de dois mil e onze, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a décima primeira reunião da referida Câmara, do mandato dois mil e nove a dois mil e treze, estando presentes os senhores, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal e os senhores Vereadores António Adriano Mateus Pinetra, João Miguel Amaro Marques, Rogério António Pinto e Vicente Manuel Gião Roque, comigo, Mónica da Conceição Tregeira Coelho Cardoso, Assistente Técnica.

Ausente desta reunião esteve a senhora Vereadora Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, por motivo de dispensa enquanto candidata à Assembleia da República e a senhora Vereadora Maria de Lurdes Pascoal Reis Vacas de Carvalho, por motivos de doença, faltas que foram consideradas justificadas.

E tendo todos ocupado os seus lugares, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a reunião eram quinze horas.

Aprovação da Ordem de Trabalhos

Seguidamente, o Executivo aprovou por unanimidade a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos, previamente apresentada pelo senhor Presidente:

1. ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

- A) PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E REQUERIMENTOS DIVERSOS
- B) PROGRAMA MOR SOLIDÁRIO - EIXO 5 – APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE
- C) PROJECTOS MUNICIPAIS

2. OBRAS ÁGUAS E SANEAMENTO

- A) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA OFICINA DA CRIANÇA”
- B) EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO DA CANTINA NA ESCOLA PRIMÁRIA DE FOROS DE VALE DE FIGUEIRA”
- C) EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO / ADAPTAÇÃO DO LARGO 1º DE MAIO – CASA BRANCA”

3. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

- A) CONTABILIDADE
- B) PAGAMENTO DE CONSUMO DE ÁGUA EM 4 PRESTAÇÕES - RATIFICAÇÃO

4. ACCÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO

- A) PROGRAMA MONTEMOR SOLIDÁRIO EIXO 2 – PAGAMENTO À JUNTA DE FREGUESIA DO CIBORRO – ATL DE VERÃO DE 2010
- B) PROGRAMA MONTEMOR SOLIDÁRIO EIXO 2 – MUNICIPIO DE ARRAIOLOS – TRANSPORTES ESCOLARES / FEVEREIRO 2011
- C) PROGRAMA MONTEMOR SOLIDÁRIO EIXO 2 – MUNICIPIO DE ARRAIOLOS – TRANSPORTES ESCOLARES / MARÇO 2011

C. L. T. M.
Cardoso

- 1 D) ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO - INTERCÂMBIO/VISITA DE ESTUDO A PARIS TURMA
2 DO 8º A
3 E) PROGRAMA MONTEMOR SOLIDÁRIO EIXO 6 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE
4 CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE
5 F) PROGRAMA MONTEMOR SOLIDÁRIO EIXO 2 – MUNICIPIO DE VENDAS NOVAS –
6 TRANSPORTES ESCOLARES / ANO LECTIVO 2010/11- 2º PERIODO
7 G) PROGRAMA MONTEMOR SOLIDÁRIO EIXO 2 – JUNTA DE FREGUESIA DE
8 SILVEIRAS – REFEIÇÕES ESCOLARES / ANO LECTIVO 2010/11- 2º PERIODO
9 H) PROGRAMA MONTEMOR SOLIDÁRIO EIXO 2 – JUNTA DE FREGUESIA DE CABRELA
10 – REFEIÇÕES ESCOLARES / ANO LECTIVO 2010/11- 2º PERIODO
11

12 **5. CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**

- 13 A) ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO – CORPO NACIONAL DE ESCUTAS-APOIO À
14 REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL
15 B) ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO – ASSOCIAÇÃO ALMA D'ARAME / APOIO PARA
16 PROJECTO DE CRIAÇÃO ARTISTICA
17 C) PROPOSTA DE PROTOCOLO COM O ESPAÇO DO TEMPO-PLATAFORMA
18 PORTUGUESA DE ARTES PERFORMATIVAS 2011
19 D) ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – CASA DO POVO DE CABRELA- ESCOLA DE MUSICA-
20 FEVEREIRO E MARÇO 2011
21 E) ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – CASA DO POVO DE LAVRE - ESCOLA DE MUSICA-
22 ABRIL 2011
23 F) ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO – SOCIEDADE ANTIGA FILÁRMÓNICA
24 MONTEMORENSE “CARLISTA” – ESCOLA DE MÚSICA-ABRIL 2011
25 G) PROGRAMA DE VERÃO – PISCINAS RECREATIVAS MUNICIPAIS – JULHO E
26 AGOSTO
27 H) PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL DO UTENTE- DENOMINADO
28 “MOR LAZER” E RESPECTIVAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO
29 I) PROPOSTA DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE NATAÇÃO - PISCINA COBERTA
30 MUNICIPAL – ÉPOCA 2011/2012 E RESPECTIVAS TARIFAS
31 J) PROPOSTA DE FUNCIONAMENTO E TARIFAS - PISCINAS RECREATIVAS
32 MUNICIPAIS
33 L) ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO – RUGBY CLUBE DE MONTEMOR – APOIO PARA
34 DESLOCAÇÃO
35

36 **6. PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**

- 37 A) PROPOSTA DE PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO-
38 APORMOR-ANCPA-FEIRA DA LUZ/EXPOMOR 2011
39 B) PROPOSTA DE “CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO” –
40 ANÁLISE DAS PROPOSTAS
41

42 **7. ÁREA JURIDICA E PESSOAL**

- 43 A) PROPOSTA DE RECRUTAMENTO / ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL –
44 DCDJ – 1 ASSISTENTE TÉCNICO
45 B) PROPOSTA DE RECRUTAMENTO / ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL –
46 DAU-1 TÉCNICO SUPERIOR
47 C) PROPOSTA DE RECRUTAMENTO / ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL –
48 DAO – 10 ASSISTENTES OPERACIONAIS
49 D) PROPOSTA DE RECRUTAMENTO / ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL –
50 DOAS – 5 ASSISTENTES OPERACIONAIS
51 E) PROPOSTA DE RECRUTAMENTO / ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL –
52 GAP/SEC – 1 ASSISTENTE TECNICO

A. T. L.
Randoso

8. PROPOSTAS DE ACTAS Nº7 DE 06/04/11, Nº8 DE 18/04/11 E Nº10 DE 04/05/11

9. ATENDIMENTO DE MUNÍCIPES

Período de Antes da Ordem do Dia

Inauguração da Unidade de Saúde Familiar Alcaides

Na abertura do período de antes da ordem do dia interveio em primeiro lugar o senhor Presidente para informar que participou na passada segunda feira em duas cerimónias de inauguração, a Unidade de Saúde Familiar Alcaides e o novo Posto Médico do Cíborro. Tinha anteriormente informado que a criação desta Unidade de Saúde Familiar "Alcaides" permitiria, segundo compromisso do director do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES), Dr. Martinho Vieira, considerar a reabertura dos Postos Médicos de Cortiço e S. Geraldo, reabertura que se espera agora poder concretizar para repor o serviço cortado, sem qualquer justificação, aquelas populações. Lembrou que a criação destas USFs está prevista há muito na Lei de Bases do SNS e o seu funcionamento correcto e a manutenção do carácter público e inserção no SNS pode ser positiva para a melhoria da prestação dos cuidados públicos de saúde, razão pela qual saúda a criação desta USF em Montemor na expectativa de a população ser melhor servida. Referiu que as instalações foram requalificadas e apresentam agora boas condições de trabalho e atendimento.

A Unidade de Saúde Familiar Alcaides é constituída por 5 médicos, 5 enfermeiros e 4 assistentes técnicos que prestam cuidados de saúde, bem como apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário, nomeadamente aos grupos mais vulneráveis, em situação de risco, dependência física e funcional. Sendo que esta unidade, abrange cerca de metade da população, cidade, Cíborro, Lavre e Foros de Vale de Figueira e terá um médico permanente durante cerca de dezasseis horas diárias. Salientou que esta USF vai dar particular atenção às três principais doenças que são causa de morte no nosso país – doenças cardíacas, oncológicas e diabetes – e que tem uma sala para acompanhar e tratar o pé diabético.

Disse também o senhor Presidente que transmitiu votos para que o trabalho desta unidade decorra da melhor maneira possível traduzindo-se na melhoria de acesso aos cuidados de saúde e num maior grau de satisfação dos utentes.

O senhor Presidente saudou ainda a recente criação de uma Unidade de Apoio Domiciliário, constituída essencialmente por pessoal de enfermagem, que considerou uma importante mais-valia para responder a um dos maiores problemas de saúde existentes no concelho, agravado pelo envelhecimento populacional. Disse que desde o início do ano já teriam sido feitas cerca de 400 visitas domiciliárias o que, para além de melhorar a qualidade de vida dos doentes, evita o recurso ao SAP e, sobretudo, ao internamento clínico.

Este está a funcionar num edifício que marca a diferença muito rasgada por ser um contentor, no entanto, as condições são muito melhores do que as antigas instalações da Casa do Povo do Cíborro em que a degradação era bastante visível. Disse ainda o senhor Presidente que esta inauguração, aliás como a da USF "Alcaides", contou com a presença da Sra. Presidente da ARS Alentejo, a Sra. Governadora Civil e o Dr. Martinho Vieira. Referiu ainda a importância da entrada em funcionamento deste novo Posto Médico, uma vez que irá permitir uma melhoria na qualidade de vida de quem habita no Cíborro.

Sobre esta matéria interveio seguidamente o senhor Vereador Rogério Pinto questionando quem é tinha decidido a abertura do novo Posto Médico do Cíborro num contentor.

Ao que o senhor Presidente disse ter sido a ARS Alentejo quem decidiu comprar o contentor, fazendo este investimento, foi o Dr. Martinho Vieira quem informou que iria ser feito desta forma.

De novo no uso da palavra o senhor Vereador Rogério Pinto disse congratular-se com a informação que o senhor Presidente prestou sobre as melhorias nas condições de acesso à saúde por parte dos

A. T. Silva
Handbook

1 utentes. Congratula-se também pelas melhorias na saúde que ao contrário do que a CDU muitas
2 vezes disse as coisas quando são tratadas pela via do diálogo leva a que as situações se resolvam de
3 modo a corresponderem às necessidades dos utentes.

4 Interveio novamente o senhor Presidente para dizer que desde sempre tem manifestado
5 disponibilidade para o diálogo. Salientou que sempre elogiou o que entende como bem feito em prol
6 do concelho mas não se calou perante tudo o que prejudica as pessoas e o concelho. O Governo é
7 que tem preferido a imposição unilateral de decisões sem qualquer diálogo ou negociação.
8 Recordou que, aquando do encerramento do Posto Médico de S. Brissos, a Câmara se
9 disponibilizou a negociar o transporte dos utentes ao Posto Médico do Escoural o que resolveria o
10 principal problema do acesso da população à saúde e, contudo, o Governo recusou o diálogo e
11 fechou o posto Médico sem mais. Os encerramentos dos Postos Médicos de S. Geraldo e Cortiço
12 mostram também que são os responsáveis da saúde que não querem dialogar e não a Câmara, sendo
13 que no caso de S. Geraldo é conhecida a situação caricata de o médico passar junto ao Posto
14 Médico e não parar. Recordou que quando as medidas são positivas contam com o apoio e
15 colaboração da Câmara como é o caso recente do novo Centro de saúde em que a Câmara cedeu
16 gratuitamente o terreno e se dispôs a suportar as acessibilidades. A colaboração tem que ser de parte
17 a parte. Considerou que com estas novas unidades se melhora a assistência pública de saúde ainda
18 que subsistam problemas como os Postos Médicos encerrados ou o corte de credenciais a doentes
19 necessitados.

20 21 Saudação pela atribuição de Prémio ao Coreógrafo Rui Horta

22
23 Interveio novamente o senhor Presidente para informar que à uma semana atrás foi convidado pela
24 Embaixada de França para estar presente na atribuição de um Prémio (insígnias de Cavaleiro da
25 Ordem das Artes e das Letras) ao Coreógrafo Rui Horta. Salienta as palavras proferidas pelo
26 Embaixador Francês sobre o Município de Montemor-o-Novo, dado que é onde está sediado o Rui
27 Horta e é onde desenvolve grande parte das suas criações. É uma carreira de grande peso, que
28 comemora este ano trinta e cinco anos. O Rui Horta agradeceu a Montemor-o-Novo e referiu todo o
29 apoio que a Câmara de Montemor-o-Novo tem sido para a sua carreira.

30 31 Comunicado da ANMP sobre as medidas da TROIKA

32
33 De novo no uso da palavra o senhor Presidente distribuiu um comunicado vindo da ANMP sobre a
34 redução de Municípios propostos pela TROIKA. A ANMP apresentou um documento à TROIKA
35 contra a redução dos municípios portugueses, tendo em conta que estes foram a única entidade
36 pública que não contribuiu para o défice.

37 38 ORDEM DE TRABALHOS

39 40 1.ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

41 42 A) PROCESSO DE LICENCIAMENTO E REQUERIMENTOS DIVERSOS

43
44 No âmbito do primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, fazendo uso da palavra a senhora Vereadora
45 Hortênsia Menino submeteu à consideração do Executivo os seguintes processos:

46 47 Processo de Licenciamento

48
49 De: RESTAUARTE – SOCIEDADE RESTAURO IMÓVEIS LDA, requerendo aprovação e
50 licenciamento das alterações efectuadas no decorrer da obra de remodelação de habitação sita na
51 Rua de Santo António n.º 45, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, tendo como técnico responsável
52 Maria de Lurdes Gaspar Duarte, Arquitecta.

1 Data de entrada do requerimento: 26/04/2011

2 Tem parecer da D.A.U.

3 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção do senhor Vereador
4 Vicente Roque, deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

6 De: ISIDRO BRILHANTE DA SILVA, requerendo aprovação do projecto de arquitectura referente
7 á obra de alteração/ampliação de edifício e constituição do imóvel em propriedade horizontal, a
8 levar a efeito na Rua Teófilo Braga n.º 42, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, tendo como
9 técnico responsável José António Borla Mestrinho, Arquitecto.

10 Data de entrada do requerimento: 04/02/2011 e 21/02/2011

11 (Foi enviado para audiência prévia em 23/02/2011 não se tendo o requerente pronunciado)

12 Tem parecer da D.A.U.

13 O referido processo transitou para uma próxima Reunião de Câmara.

15 De: ÉLIO DUARTE CASQUINHA DE CARVALHO, requerendo aprovação do projecto de
16 arquitectura referente á obra de alteração e adaptação de dois prédios urbanos, a levar a efeito na
17 Rua Principal n.º 15 e Beco dos Namorados n.º 4 e 9 em Santa Sofia, freguesia de Nossa Senhora da
18 Vila, tendo como técnico responsável Joaquim Mateus Carapinha Nunes, Agente Técnico de
19 Arquitectura e Engenharia.

20 Data de entrada do requerimento: 21/04/2011

21 Tem parecer da D.A.U.

22 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção do senhor Vereador
23 Vicente Roque, deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

25 De: SOUSA CUNHAL, TURISMO SA, requerendo aprovação do projecto de arquitectura referente
26 á expansão e alteração do loteamento da Urbanização das Valadas, freguesia de Nossa Senhora do
27 Bispo, tendo como técnico responsável Paulo da Silva Bastos Martins Barata, arquitecto.

28 Data de entrada do requerimento: 28/10/2010

29 Tem parecer da D.A.U.

30 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção do senhor Vereador
31 Vicente Roque, deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

33 Requerimentos Diversos

35 De: URBIMOR-GODÉTIA, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA, requerendo aprovação da
36 vistoria para recepção provisória das obras de urbanização e redução da garantia bancária referente
37 à Operação de Loteamento sita no Olival à Senhora da Conceição, freguesia de Nossa Senhora do
38 Bispo.

39 Data de entrada do requerimento: 11/03/2011

40 Tem parecer da D.A.U.

41 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos
42 serviços da DAU.

44 De: FIGUEIRAS & LOUREIRO – SOC. DE CONSTRUÇÕES, LDA, requerendo aprovação da
45 vistoria para recepção provisória das obras de urbanização e redução da garantia bancária referente
46 à Operação de Loteamento de Terrins, freguesia de Silveiras.

47 Data de entrada do requerimento: 06/04/2011

48 Tem parecer da D.A.U.

49 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos
50 serviços da DAU.

De: RICARDO & RABINO, LDA, requerendo ocupação da via pública com esplanada em frente ao estabelecimento sito na Avenida Gago Coutinho lote 4, freguesia de Nossa Senhora do Bispo.
Data de entrada do requerimento: 03/05/2011
Tem parecer da D.A.U.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE N.^a Sr.^a FÁTIMA, requerendo aprovação do pedido de isenção de taxas referente á legalização e alterações na construção de igreja paroquial erigida no aglomerado e freguesia de Foros de Vale de Figueira.
Data de entrada do requerimento:
Tem parecer da D.A.U.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: QUINTA DA PLANSEL – SOCIEDADE VITIVINÍCOLA, S.A., requerendo declaração de interesse público municipal o projecto de construção/ampliação de um armazém na Quinta de S. Jorge – Serra das Vinagras, freguesia de Nossa Senhora da Vila.
Data de entrada do requerimento: 10/05/2011
Tem parecer da D.A.U.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a declaração de interesse público municipal.

B) PROGRAMA MORSOLIDÁRIO – EIXO 5 – APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

De: DOMINGOS JÚLIO
Local da Obra: Rua do Pôr do Sol n.º 3 – Cortiçadas de Lavre
Valor da Obra: 7.584,30 €
Valor da Participação: 3.500,00€
Data de entrada do requerimento: 29/07/2010
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a participação da Câmara Municipal.

De: CUSTÓDIA DE JESUS PINTO GODINHO FERRÃO
Local da Obra: Rua Dr. António José de Almeida n.º 45 – Santiago do Escoural
Valor da Obra: 806,80 €
Valor da Participação: 403,40€
Data de entrada do requerimento: 20/01/2011
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a participação da Câmara Municipal.

C) PROJECTOS MUNICIPAIS

Aprovação da alteração à planta síntese do projecto de loteamento, junto à Cooperativa de Consumo Unidade Popular Escouralense, CRL (PA 009/44), freguesia de Santiago do Escoural.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar.

2.OBRAS ÁGUAS E SANEAMENTO

A) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA OFICINA DA CRIANÇA”

1 Interveio seguidamente o senhor Vereador António Pinetra para apresentar a seguinte proposta:

2
3 “Propõe-se a abertura de Concurso Público, para a empreitada de “Construção do Edifício da
4 Oficina da Criança”, nos termos do Programa e Caderno de Encargos que se anexa.
5 Mais se propõe, de acordo com o Art.º 67º do Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro, alterado
6 pelo Decreto-Lei nº. 278/2009, de 2 de Outubro) que a Exma. Câmara Municipal designe os
7 membros que constituirão o Júri do Concurso supra.

8 JÚRI

9 MEMBROS EFECTIVOS

10 **Presidente:** António Adriano Pinetra, Vereador

11 **1º. Vogal:** Vítor Manuel Boieiro Cotovio, Chefe da DOAS, Técnico Superior - Eng.º Civil

12 **2º. Vogal:** Gabriel da Silva Godinho, Técnico Superior, Eng.º Civil

13 **Gestor de Procedimento:** Matilde da Conceição Nunes Ramos Melgueira, Assistente Técnico

14
15 MEMBROS SUPLENTE

16 **1º. Vogal:** Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Vereadora

17 **2º. Vogal:** Guida Maria Soares Cordeiro de Loureiro, Técnica Superior, Eng.ª Civil

18 **Gestor de Procedimento:** Fernanda Maria Fretes Freixo, Assistente Técnico”

19 O referido documento transitou para uma próxima Reunião de Câmara.

20
21 **B) EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO DA CANTINA NA ESCOLA PRIMÁRIA DE FOROS**
22 **DE VALE DE FIGUEIRA”**

23
24 De novo no uso da palavra o senhor Vereador António Pinetra apresentou a seguinte informação:

25
26 *Propõe-se à Reunião de Câmara o Auto de Recepção Definitiva, da empreitada referida em*
27 *epígrafe.*

28 *Ao abrigo do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, artigos 227.º e 228.º*

29 *Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis*

30 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

31
32 **C) EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO / ADAPTAÇÃO DO LARGO 1º DE MAIO – CASA**
33 **BRANCA”**

34
35 Interveio seguidamente o senhor Vereador António Pinetra para apresentar a seguinte informação:

36
37 “Propõe-se à Reunião de Câmara a aprovação do Cálculo do Valor da Revisão de Preços
38 definitiva da empreitada em epígrafe (quadros resumo em anexo), referente aos trabalhos
39 executados pelo empreiteiro ISIDRO MANUEL CORDEIRO CHARNECA.

40 *Revisão de preços definitiva – trabalhos contratuais e trabalhos a mais* _____ 1.898,82€

41 *Revisão de preços definitiva – trabalhos a mais não previstos* _____ 914,16€

42 *Revisão de Preços definitiva (total)* _____ 2.812,98€

43 *Total: Dois mil oitocentos e doze euros e noventa e oito centimos.*

44 *Ao valor indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor.*

45 *Ao abrigo do Decreto-Lei nº. 6/2004, de 6 de Janeiro.*

46 *Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”*

47 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

48
49 **3. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

50
51 **A) CONTABILIDADE**

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação relativa às autorizações de pagamento de despesa orçamental emitidas entre o número dois mil oitocentos e quarenta e sete e o número três mil duzentos e noventa e nove, no valor de oitocentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos.

B) PAGAMENTO DE CONSUMO DE ÁGUA EM 4 PRESTAÇÕES

De novo no uso da palavra o senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:

“Em 26 de Abril de 2011, José Domingos Bugalho Quadrado, morador na Travessa da Mata nº 9 em Montemor-o-Novo, deu entrada de requerimento nesta Autarquia solicitando que lhe fosse deferida a possibilidade de pagamento em 4 prestações do consumo de água que se encontra em atraso, alegando como dificuldades financeiras que tem 2 filhos menores e é sozinho a ganhar.

Sobre o referido requerimento cumpre-nos informar o seguinte:

a) Em 31 de Janeiro de 2011 foi instaurado contra José Domingos Bugalho Quadrado, referente à Travessa da Mata nº 9 em Montemor-o-Novo, o processo de execução fiscal nº 912101, por falta de pagamento do mês de Novembro de 2009 no montante de 32.91€;

b) A essa dívida foi apensado novo processo de execução fiscal nº 920617 por falta de pagamento de 20.65€ e respeitante ao mês de Dezembro de 2010;

c) Nos termos do artigo 196º, nº 4 do Código do Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de Outubro, o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez;

d) O número de prestações não pode exceder as 36 e o valor de qualquer delas não pode ser inferior a 1 unidade de conta (actualmente 102.00€) no momento da autorização;

e) Os processos de execução fiscal estão sujeitos a custas nos termos do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 29/98, de 11 de Fevereiro;

f) As custas compreendem a taxa de justiça e os encargos, nos termos do nº 1 do mencionado diploma;

g) Estão ainda sujeitas a juros de mora nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de Março;

h) Termos em que à dívida exequenda serão acrescidos os juros e as taxas devidas conforme mencionado anteriormente perfazendo nesta data o montante de 86.66€, assim determinado:

53.56€ - Dívida exequenda;

84€ - Juros de mora (entre Junho e Setembro de 2010)

6.76€ - Encargos (Franquia postal e papel)

25.50€ - Taxa de Justiça (artigo 14º nº 1 alínea a).

86.66€ - SOMA

i) O pagamento em prestações nos termos requeridos implicaria 4 prestações mensais no valor de 13.39€ todas inferiores à unidade de conta;

j) O requerente entregou declaração de rendimentos, comprovando a sua dificuldade económica.

k) Caso seja aprovado o requerido, com a 1ª prestação deverá ser pago o correspondente aos juros, taxa de justiça e encargos no montante de 33.10€, pelo que ao 1º pagamento corresponderia o valor de 46.49€;

l) A cada uma das seguintes prestações serão acrescidos juros de mora, já que os mesmos são calculados mensalmente nos termos legais.

Salvo melhor opinião é competente para decidir a Câmara Municipal, nos termos do nº 3 do artigo 56º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei de Finanças Locais), na nova redacção.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 05/05/2011.

*Aut. Mont.
Paulo*

4. ACCÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO

A) PAGAMENTO À JUNTA DE FREGUESIA DO CIBORRO – ATL DE VERÃO DE 2010

Seguidamente foi o senhor Vereador João Marques quem interveio para apresentar a seguinte proposta:

“Com o objectivo de operacionalizar e regular as condições relativas ao funcionamento dos Centros de Tempos Livres existentes no concelho de Montemor-o-Novo, foi aprovado em Reunião de Câmara de 23 de Junho de 2010, o protocolo de cooperação para a criação de ATL's de Verão a estabelecer com as freguesias do concelho. Nessa sequência foi estabelecido um protocolo entre este Município e a Junta de Freguesia do Cíborro.

Assim sendo, e com base na Cláusula 2ª, Ponto 1 (7 horas por monitor), solicita-se que seja processada a verba de 1 452,00 euros, que corresponde aos 50 % do valor por monitor/mês (300,00 €/mês x 1 mês x 4 monitores + 21% iva). Com base na mesma clausula, Ponto 2, solicita-se também que seja processada a verba de 200,00 euros, para reembolso do material de desgaste e didáctico adquirido pela J. de Freguesia para as 28 crianças que frequentaram o ATL de Verão no Cíborro, de 1 de Julho a 31 de Agosto de 2010.

A verba total a reembolsar à Junta de Freguesia do Cíborro no âmbito do referido protocolo de cooperação é de 1 652,00 euros.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido pagamento.

B) PROGRAMA MONTEMOR SOLIDÁRIO EIXO 2 – MUNICIPIO DE ARRAIOLOS – TRANSPORTES ESCOLARES / FEVEREIRO 2011

Fazendo de novo uso da palavra o senhor Vereador João Marques submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Em conformidade com o protocolo aprovado em Reunião de Câmara de 22 de Dezembro de 2010, solicita-se autorização para proceder ao pagamento ao Município de Arraiolos, do transporte dos alunos que residem no Monte da Represa e frequentam a Escola E.B. 2,3/ES Cunha Rivara (concelho de Arraiolos), referente ao mês de Fevereiro de 2011 do ano lectivo 2010/2011.

- Fevereiro '11 (12 dias) --- 31,80 €/dia 381,60 Euros

O total de despesa ascende a 381,60 Euros (trezentos e oitenta e um euros e sessenta cêntimos). ”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido pagamento.

C) PROGRAMA MONTEMOR SOLIDÁRIO EIXO 2 – MUNICIPIO DE ARRAIOLOS – TRANSPORTES ESCOLARES / MARÇO 2011

Interveio novamente o senhor Vereador João Marques para apresentar a seguinte proposta:

“Em conformidade com o protocolo aprovado em Reunião de Câmara de 22 de Dezembro de 2010, solicita-se autorização para proceder ao pagamento ao Município de Arraiolos, do transporte dos alunos que residem no Monte da Represa e frequentam a Escola E.B. 2,3/ES Cunha Rivara (concelho de Arraiolos), referente ao mês de Março de 2011 do ano lectivo 2010/2011.

- Março '11 (10 dias) --- 31,80 €/dia 318,00 Euros.

O total de despesa ascende a 318,00 Euros (trezentos e dezoito euros). ”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido pagamento.

D) ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO - INTERCÂMBIO/VISITA DE ESTUDO A PARIS TURMA DO 8º A

Fazendo de novo uso da palavra o senhor Vereador João Marques submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

"A Escola Secundária de Montemor-o-Novo – Turma A do 8ºano - através do ofício nº 053/2011 com a data de 27 de Janeiro de 2011 solicita apoio financeiro para que a referida turma se desloque a Paris, de 11 a 16 de Junho de 2011.

Em anexo, estão registados os custos previstos na deslocação de 13 alunos e 2 professores e que são os seguintes:

- alojamento em quarto triplo (30,00 €/pessoa x 5 noites x 15 pessoas): 2 250,00 €

- viagem de avião para 15 pessoas (203,61 €/pessoa x 15 pessoas): 3 054,15 €

- 2 refeições por dia para 15 pessoas (10,00 €/dia x 6 dias x 15 pessoas): 900,00 €

O custo total previsto para as 15 pessoas é de 6 204,15 €.

A escola e a turma em causa têm desenvolvido algumas vendas de bolos e salgados para angariação de dinheiro, para minorar as despesas do grupo. Nesse sentido, proponho que o município de Montemor-o-Novo dê um apoio financeiro de 60,00 € por aluno o que corresponde a um valor total de 780,00 € (setecentos e oitenta euros) a atribuir à escola secundária de Montemor-o-Novo, para a viagem dos 13 alunos que se irão deslocar a Paris. "

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido subsídio.

E) PROGRAMA MONTEMOR SOLIDÁRIO EIXO 6 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE

Interveio novamente o senhor Vereador João Marques para apresentar a seguinte proposta:

"No âmbito da implementação do Programa Integrado de Apoio Social, nomeadamente do Eixo 6 e, após a análise dos documentos entregues pela munícipe, conclui-se que o processo encontra-se dentro dos parâmetros do escalão "A" (até 189,52€ = pensão social)."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do referido Cartão Social do Município.

F) PROGRAMA MONTEMOR SOLIDÁRIO EIXO 2 – MUNICIPIO DE VENDAS NOVAS – TRANSPORTES ESCOLARES / ANO LECTIVO 2010/11- 2º PERIODO

Fazendo de novo uso da palavra o senhor Vereador João Marques submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

"Em conformidade com o protocolo aprovado em Reunião de Câmara de 1 de Setembro de 2010, solicita-se autorização para proceder ao pagamento ao Município de Vendas Novas, do transporte da aluna que reside no Monte do Pato, freguesia de Cabrela e frequenta a Escola E.B. 1 nº1 de Vendas Novas, referente ao 2º período do ano lectivo 2010/2011.

- Janeiro a Abril '11 (71 dias) --- 21,32 €/dia 1 513,72 Euros.

O total de despesa ascende a 1 513,72 Euros (mil, quinhentos e treze euros e setenta e dois cêntimos). "

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido pagamento.

G) PROGRAMA MONTEMOR SOLIDÁRIO EIXO 2 – JUNTA DE FREGUESIA DE SILVEIRAS – REFEIÇÕES ESCOLARES / ANO LECTIVO 2010/11- 2º PERIODO

Foi de novo o senhor Vereador João Marques quem apresentou a seguinte proposta:

"De acordo com o Protocolo de Descentralização de Competências para o ano de 2010, para as Juntas de Freguesia, aprovado em Reunião de Câmara de 16/12/09 e Assembleia Municipal de

J. J. Marques
André

28/12/09, propõe-se em conformidade com a alínea l) do artº 2º e nas condições constantes do Anexo IV (Ponto 1, alínea b), o pagamento à Junta de Freguesia das Silveiras das verbas correspondentes à participação da Autarquia pelo fornecimento de refeições no Refeitório Escolar de Vendas relativo ao 2º Período do Ano Lectivo 2010/2011:

Junta de Freguesia das Silveiras

2º Período

Valor a Pagar 1 112,22 Euros”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido pagamento.

H) PROGRAMA MONTEMOR SOLIDÁRIO EIXO 2 – JUNTA DE FREGUESIA DE CABRELA – REFEIÇÕES ESCOLARES / ANO LECTIVO 2010/11- 2º PERÍODO

Fazendo de novo uso da palavra o senhor Vereador João Marques submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“De acordo com o Protocolo de Descentralização de Competências para o ano de 2010, para as Juntas de Freguesia, aprovado em Reunião de Câmara de 16/12/09 e Assembleia Municipal de 28/12/09, propõe-se em conformidade com a alínea l) do artº 2º e nas condições constantes do Anexo IV (Ponto 1, alínea b), o pagamento à Junta de Freguesia de Cabrela das verbas correspondentes à participação da Autarquia pelo fornecimento de refeições no Refeitório Escolar de Cabrela relativo ao 2º Período do Ano Lectivo 2010/2011:

Junta de Freguesia de Cabrela

2º Período

Valor a Pagar 1 558,59 Euros”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido pagamento.

5. CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

A) ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO – CORPO NACIONAL DE ESCUTAS-APOIO À REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL

Foi de novo o senhor Vereador João Marques quem apresentou a seguinte proposta:

“O Agrupamento 894 do Corpo Nacional de Escutas esta a levar a cabo uma participação internacional inserida no evento “Dentada a Assis” a decorrer de 31 de Julho’11 a 07 de Agosto’11 em Itália.

No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, legalmente existentes, e as actividades de Interesse Municipal) sem fins lucrativos, publicado no Diário da Republica a 8 de Novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se a atribuição de um subsídio à Agrupamento 894 do Corpo Nacional de Escutas no valor de 1780.00€ (mil setecentos e oitenta euros), correspondente a 15% do orçamento apresentado, tendo como critério base o apoio até 30% do orçamento global, para Intercâmbios Internacionais, conforme a alínea b) do art.º 26º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, aprovadas na reunião de Câmara de 24 de Junho/09.

Importa referir que ao abrigo da legislação actual do RAMA, este apoio só será concedido uma vez por ano a cada associação do concelho.

O Agrupamento 894 do Corpo Nacional de Escutas, num prazo de 30 dias após a realização deste intercâmbio procederá à entrega do relatório de avaliação da actividade e de execução financeira onde constem as descrições dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido subsídio.

Handwritten signature and name: J. J. T. and J. J. T. and J. J. T.

B) ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO – ASSOCIAÇÃO ALMA D'ARAME / APOIO PARA PROJECTO DE CRIAÇÃO ARTISTICA

Intervio de novo o senhor Vereador João Marques para apresentar a seguinte proposta:

“A Associação Alma D'Arme irá realizar desenvolver uma residência artística, para criação do espectáculo Romance da Raposa, que culminará com a apresentação do mesmo em Montemor-o-Novo no âmbito do 4º Encontro de Marionetas, e solicita um apoio para colmatar as despesas inerentes à criação, cujo valor global é de 6250,00€.

No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, legalmente existentes, e as actividades de Interesse Municipal) sem fins lucrativos, publicado no Diário da Republica a 8 de Novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se a atribuição de um subsídio à Alma D'Arame no valor de 1600,00€ (mil e seiscentos euros), para apoio ao projecto de criação Romance da Raposa tendo como critério base o apoio de 30% do orçamento global, num máximo de 1600,00€, para projectos de criação e/ou produção artística, nos termos da alínea b) do art.º 25º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, aprovados na reunião de Câmara de 23 de Fevereiro/11. Em cumprimento com os limites anuais estipulados, informa-se que este é o primeiro apoio solicitado pela entidade supracitada, no ano de 2011.

Como contrapartida pelo apoio, a associação deverá apresentar gratuitamente dois espectáculos em Montemor-o-Novo em datas e locais a definir posteriormente.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido subsídio.

C) PROPOSTA DE PROTOCOLO COM O ESPAÇO DO TEMPO-PLATAFORMA PORTUGUESA DE ARTES PERFORMATIVAS 2011

De novo no uso da palavra o senhor Vereador João Marques apresentou a seguinte proposta:

“No seguimento da comunicação nº 157/11 deste serviço e da proposta apresentada pel'O Espaço do Tempo, vimos propor a aprovação do protocolo de Co-Produção do Evento Plataforma Portuguesa de Artes Performativas, que decorrerá entre os dias 1 e 5 de Junho '11.

A PT.11, pretende ser uma mostra do trabalho desenvolvido por alguns dos artistas e criadores portugueses ao nível das artes performativas. Serão realizados 27 espectáculos, em 5 dias em diversos espaços da cidade (Cineteatro curvo Semedo, Armazéns do Largo do Terrado, Black Box, Convento de S. Domingos, Biblioteca Municipal, Convento da Saudação, ...), que contarão com a presença de mais de 100 artistas e cerca de 80 programadores.

A proposta de protocolo apresentada, prevê que o Município, proporcione algum apoio logístico ao nível da cedência de espaços, material e equipa técnica, bem como um apoio financeiro no valor de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros).”

Intervio seguidamente o senhor Vereador Vicente Roque salientando que o mérito desta iniciativa não está em causa, o que está em causa é que o documento não revela qual o benefício gerado por esta iniciativa para Montemor-o-Novo. Questiona se a Câmara deve ou não investir neste tipo de iniciativas, ponderando se o retorno produzido se justifica, não estando em causa o sucesso da iniciativa, mas tendo em conta o elevado valor que se propõe atribuir, nesta fase de crise que o País atravessa. No entanto refere que não está em causa o trabalho desenvolvido pelo “O Espaço do Tempo” sobre a direcção do Rui Horta.

Intervio de novo o senhor Vereador João Marques referindo que as dúvidas do senhor Vereador Vicente Roque são legítimas, no entanto, o retorno evidencia-se através da visibilidade que este projecto do “O Espaço do Tempo” leva o nome de Montemor-o-Novo muito mais além, quer a nível Nacional como Internacional, uma vez que este projecto tem um a estrutura que permite ter cerca de cem criadores em Montemor-o-Novo, é óbvio que vai mexer com a economia de Montemor-o-Novo. Assim, a promoção do nome de Montemor-o-Novo será um fruto a colher a médio e longo

*A. J. T. /
F. Androso*

1 prazo, sendo que no imediato verifica-se com a movimentação que vai gerar na economia de
2 Montemor-o-Novo com a estadia dos artistas, bem como, de toda a comitiva que os acompanham.
3 Sobre esta matéria interveio também o senhor Presidente salientando que mais do que os criadores,
4 os artistas, e todos os intervenientes levam o nome de Montemor-o-Novo além fronteiras, identifica
5 e sinaliza Montemor-o-Novo a médio e longo prazo.

6 Seguidamente interveio o senhor Vereador Rogério Pinto questionando se os espectáculos são
7 abertos ao público ou se são fechados. No documento não está evidenciada a localização onde os
8 espectáculos irão decorrer. Deverá ter-se em conta o público de fora e não só os que fazem os
9 espectáculos, pois existe um grande estigma de que aquele espaço (O Espaço do Tempo sediado no
10 Convento da Saudação) é um espaço fechado.

11 De novo no uso da palavra o senhor Vereador João Marques esclareceu que os espectáculos são
12 abertos, só algumas criações são fechadas, o programa ainda não está fechado, mas serão vários os
13 locais, nomeadamente na Biblioteca, Cine-Teatro, Black Box, Convento da Saudação, entre outros.
14 Em relação ao Espaço do Tempo este produz um trabalho com as escolas que pode não ser muito
15 visível, mas é muito importante para quem participa a nível da formação, quer individual quer
16 colectiva. O trabalho desenvolvido com as crianças é de louvar, pois esta nova geração adquire uma
17 formação a nível cultural que nós não tivemos.

18 Interveio seguidamente o senhor Presidente salientando que o Rui Horta está em Montemor-o-Novo
19 há dez anos e fez na sexta-feira passada uma apresentação de um espectáculo sobre Montemor-o-
20 Novo. Aquele espectáculo, de grande qualidade, homenageia e promove o nosso concelho e tem
21 tido apresentações por todo o país e vai mesmo ao estrangeiro, estando já agendada a apresentação
22 em Londres. Se á coisa que o Rui Horta tem feito é um investimento em Montemor-o-Novo,
23 nomeadamente ao nível da formação com crianças e com espectáculos, como por exemplo o
24 espectáculo que ele fez com a Banda da Carlista que também foi apresentado no CCB.
25 Caracterizando-se, assim, a sua capacidade de se interligar com a população.

26 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

28 **D) ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – CASA DO POVO DE CABRELA- ESCOLA DE** 29 **MUSICA-FEVEREIRO E MARÇO 2011**

31 Foi de novo o senhor Vereador João Marques quem apresentou a seguinte proposta:

33 *“No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos,*
34 *Legalmente Existentes, e a Actividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no*
35 *Diário da República a 8 de Novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e*
36 *seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do art.º 27º dos Critérios de Apoio ao*
37 *Movimento Associativo, com a nova redacção aprovada na Reunião de Câmara de 23 de Fevereiro*
38 *de 2011, seja atribuído um subsídio á Escola de Música da Casa do Povo de Cabrela, referente aos*
39 *seguintes meses:*

40 *Mês de Fevereiro/11 – 726,00€*

41 *Mês de Março/11 – 726,00€*

42 *Ao que corresponde um valor global de 1452,00€ (mil quatrocentos e cinquenta e dois euros) de*
43 *acordo com as tabelas mensais em anexo.*

44 *Informa-se que se encontram no apoio administrativo da DCDJ as respectivas tabelas mensais.”*

45 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido subsidio.

47 **E) ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – CASA DO POVO DE LAVRE - ESCOLA DE MUSICA-** 48 **ABRIL 2011**

50 Interveio de novo o senhor Vereador João Marques para apresentar a seguinte proposta:

1 “No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos,
2 Legalmente Existentes, e a Actividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no
3 Diário da República a 8 de Novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e
4 seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do art.º 27º dos Critérios de Apoio ao
5 Movimento Associativo, com a nova redacção aprovada na Reunião de Câmara de 23 de Fevereiro
6 de 2011, seja atribuído um subsídio à Escola de Música da Casa do Povo de Lavre, referente ao
7 mês de Abril/11, no valor de 585,20€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e vinte cêntimos) de
8 acordo com a tabela mensal em anexo.

9 *Informa-se que se encontra no apoio administrativo da DCDJ o respectivo mapa de presença.”*

10 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido subsídio.

11 12 **F) ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO – SOCIEDADE ANTIGA FILARMÓNICA** 13 **MONTEMORENSE “CARLISTA” – ESCOLA DE MÚSICA-ABRIL 2011**

14
15 Foi de novo o senhor Vereador João Marques quem apresentou a seguinte proposta:

16
17 “No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos,
18 Legalmente Existentes, e a Actividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no
19 Diário da República a 8 de Novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e
20 seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do art.º 27º dos Critérios de Apoio ao
21 Movimento Associativo, com a nova redacção aprovada na Reunião de Câmara de 23 de Fevereiro
22 de 2011, seja atribuído um subsídio à Escola de Música da Sociedade Antiga Filarmónica
23 Montemorense “Carlita”, referente ao mês de Abril/11 no valor de 781,00€, (setecentos e oitenta
24 e um euros) de acordo com a tabela mensal em anexo.

25 *Informa-se que se encontra no apoio administrativo da DCDJ o respectivo mapa de presença.”*

26 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido subsídio.

27 28 **G) PROGRAMA DE VERÃO – PISCINAS RECREATIVAS MUNICIPAIS – JULHO E** 29 **AGOSTO**

30
31 Interveio de novo o senhor Vereador João Marques para apresentar a seguinte proposta:

32
33 “A prática de actividades aquáticas, são reconhecidas como um elemento fundamental de
34 educação, cultura e vida social do cidadão, independentemente da idade, género, condição social
35 ou habilitações académicas.

36 Nesta óptica, pretendemos proporcionar a todos os cidadãos um espaço para a prática das
37 actividades físicas e desportivas, e promover a recreação e a ocupação dos tempos livres, através
38 do “Programa de Verão”.

39 Assim, Junto se envia para aprovação superior proposta de Programa de Verão, a funcionar nas
40 Piscinas Recreativas Municipais, durante os Meses de Julho e Agosto.”

41 O documento foi rubricado por todos os elementos da reunião o qual nos termos da lei aqui se dá
42 por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da acta.

43 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

44 45 **H) PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL DO UTENTE- DENOMINADO** 46 **“MOR LAZER” E RESPECTIVAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO**

47
48 Foi de novo o senhor Vereador João Marques quem apresentou a seguinte proposta:

49
50 “Considerando a necessidade de fomentar a criação de algumas medidas de apoio à população
51 residente no Concelho de Montemor-o-Novo, nomeadamente a utilização de instalações Municipais
52 e acesso a alguns eventos, serve a presente para colocar à consideração superior a implementação

Handwritten signature: J. L. T. L.
Handwritten signature: Cardoso

1 de um Cartão Municipal do Utente, denominado "Mor Lazer" e respectivas Normas de
2 Utilização."

3 O documento foi rubricado por todos os elementos da reunião o qual nos termos da lei aqui se dá
4 por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da acta.

5 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6
7 **I) PROPOSTA DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE NATACÃO - PISCINA**
8 **COBERTA MUNICIPAL – ÉPOCA 2011/2012 E RESPECTIVAS TARIFAS**

9
10 Interveio de novo o senhor Vereador João Marques para apresentar a seguinte proposta:

11
12 *"Vimos por este meio apresentar a proposta de funcionamento da Escola de Natacão para a época*
13 *2011/2012. À semelhança da presente época está previsto a abertura de 38 turmas (para cerca de*
14 *650 alunos).*

15 *No entanto devido às passagens de nível por parte de alguns alunos da Escola de Natacão foi*
16 *necessário efectuar alguns reajustes, o que explica as pequenas oscilações em alguns níveis de*
17 *aprendizagem.*

18 *Relativamente às tarifas propomos um aumento de 1,4 % (taxa de inflação do ano de 2010), uma*
19 *vez que nas duas últimas épocas as tarifas não sofreram qualquer alteração.*

20 *No capítulo do precário introduziu-se a modalidade de cartão municipal de utente de equipamentos*
21 *municipais, equiparado aos utentes da Escola de Natacão."*

22 O documento foi rubricado por todos os elementos da reunião o qual nos termos da lei aqui se dá
23 por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da acta.

24 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

25
26 **J) PROPOSTA DE FUNCIONAMENTO E TARIFAS - PISCINAS RECREATIVAS**
27 **MUNICIPAIS**

28
29 Foi de novo o senhor Vereador João Marques quem apresentou a seguinte proposta:

30
31 *"Junto se envia para aprovação proposta de reabertura e horário de funcionamento das Piscinas*
32 *Recreativas Municipais, bem como proposta de tarifas de funcionamento ao público."*

33 O documento foi rubricado por todos os elementos da reunião o qual nos termos da lei aqui se dá
34 por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da acta.

35 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

36
37 **L) ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO – RUGBY CLUBE DE MONTEMOR – APOIO PARA**
38 **DESLOCAÇÃO**

39
40 Foi de novo o senhor Vereador João Marques quem apresentou a seguinte proposta:

41
42 *Na sequência do pedido efectuado pelo Rugby Clube de Montemor-o-Novo, solicitando a cedência*
43 *de transporte, para uma deslocação a Arcos de Valdevez (Ida e Volta), com duração superior a 9*
44 *horas, para a realizar o jogo relativo ao Campeonato Nacional de Sub-18, no passado dia 8 de*
45 *Maio, para a qual o Município de Montemor-o-Novo, com as imposições relativas à realização de*
46 *horas extraordinárias não podia assumir, o referido Clube, alugou um autocarro pelo valor de*
47 *990,00 € (Novecentos e Noventa Euros), para cumprir com os compromissos anteriormente*
48 *assumidos.*

49 *No âmbito do artigo 59º, do Capitulo X do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo*
50 *(Entidades e Organismos Legalmente existente, e a actividades de Interesse Municipal) publicado*
51 *no Diário da República a 8 de Novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e*
52 *seguintes, propomos a concessão de um subsídio, ao Rugby Clube de Montemor-o-Novo para apoio*

J. T. M. b.
Cardoso

1 a esta deslocação, no valor de 742,50 € (Setecentos e Quarenta e Dois Euros e Cinquenta
2 Cêntimos), tendo por base o apoio até 75% da despesa efectuada, para deslocações com duração
3 superior a 9 horas ou distâncias superiores a 700Km, de acordo com os critérios aprovados na
4 reunião de Câmara de 23 de Fevereiro de 2011.

5 O pagamento do referido subsídio será efectuado após entrega do respectivo comprovativo de
6 despesa.

7 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido subsídio.

8 9 **6. PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**

10 11 **A) PROPOSTA DE PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO- 12 APORMOR-ANCPA-FEIRA DA LUZ/EXPOMOR 2011**

13
14 Interveio seguidamente o senhor Presidente para apresentar a seguinte proposta:

15
16 “Na sequência da reunião de trabalho que teve lugar no dia 29 de Abril, a Câmara Municipal de
17 Montemor-o-Novo e a APORMOR acordaram a organização conjunta de mais uma edição da
18 Feira da Luz/Expomor, contando também, com a colaboração da Associação Nacional de
19 Criadores do Porco Alentejano (ANCPA).

20 Anexa-se proposta de protocolo de colaboração para a edição de 2011.

21 22 **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O- 23 NOVO, A APORMOR E A ANCPA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA DA LUZ / EXPOMOR 2011**

24 A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e a APORMOR vão organizar a Feira da Luz /
25 Expomor 2011 a decorrer de 31 de Agosto a 5 de Setembro em Montemor-o-Novo no recinto do
26 Parque de Exposições Municipal e Parque de Leilões/Exposições de Gado. Além destas, irá
27 colaborar no evento a Associação Nacional dos Criadores do Porco Alentejano (ANCPA) que
28 coordenará a 4ª Iniciativa de Promoção do Porco Alentejano, denominada “Porco Alentejano, o
29 Renascer da Tradição no Futuro dos Montados”, no âmbito da Feira da Luz/Expomor 2011.

30 É livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo nos termos constantes das cláusulas
31 seguintes:

32 **CLÁUSULA 1ª**

33 **OBJECTO DO PROTOCOLO**

34 **1.** Constitui objecto do presente Protocolo estabelecer o quadro de colaboração entre a
35 Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (CMMN), a APORMOR e a ANCPA para a realização da
36 Feira da Luz / Expomor 2011, a decorrer de 31 de Agosto a 5 de Setembro de 2011 no Parque de
37 Exposições Municipal e no Parque de Leilões/Exposições da cidade de Montemor-o-Novo.

38 **2.** A Feira da Luz / Expomor 2011 tem como objectivo principal a promoção e divulgação da
39 actividade económica do concelho e da região e nesse contexto, a CMMN, a APORMOR e a
40 ANCPA acordam ainda preparar conjuntamente a 4ª Iniciativa de Promoção do Porco Alentejano
41 no âmbito da Feira da Luz / Expomor 2011.

42 **3.** A CMMN, a APORMOR e a ANCPA acordam ainda, e desde já, iniciar conjuntamente a
43 preparação da Feira da Luz / Expomor 2012.

44 **CLÁUSULA 2ª**

45 **VIGÊNCIA DO PROTOCOLO**

46 O período de vigência deste Protocolo tem início em 21 de Julho de 2011 e finda a 12 de Setembro
47 de 2011.

48 **CLÁUSULA 3ª**

49 **GRUPO DE TRABALHO**

50 **a)** Para concretização do presente Protocolo será constituído um grupo de trabalho com
51 representantes da CMMN, da APORMOR e da ANCPA;

b) O grupo de trabalho decidirá tudo o que disser respeito ao evento por acordo das partes. As matérias que não merecem acordo no grupo de trabalho deverão ser submetidas à consideração do Presidente da CMMN, da Direcção da APORMOR e da Direcção da ANCPA para resolução definitiva.

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo:

- a) A limpeza e preparação do terreno;
- b) Colocação de contentores e limpeza de ambos os recintos;
- c) Assegurar a equipa de segurança de ambos os parques;
- d) O aluguer e montagem dos módulos necessários para os expositores no recinto do Parque de Exposições Municipal;
- e) Assegurar os sanitários químicos para o Parque de Leilões/Exposições;
- f) O som geral do recinto;
- g) A iluminação geral do recinto;
- h) A iluminação decorativa;
- i) Assegurar a exposição de actividades económicas não directamente relacionadas com a actividade agro-pecuária;
- j) Assegurar exposições e animação na área sócio cultural;
- k) Apoiar na organização de outros eventos que venham a ser considerados de interesse para o certame;
- l) Assegurar o plano de comunicação e divulgação;
- m) Participação nos custos da 4ª Iniciativa de Promoção do Porco Alentejano, até ao valor máximo de 9000 € (nove mil euros).
- n) Participação financeira nas despesas de logística da exposição de gado da APORMOR, até ao valor máximo 2250€ (dois mil, duzentos e cinquenta euros).

É da responsabilidade da APORMOR:

- a) Assegurar as exposições agrícolas e pecuárias e actividades associadas;
- b) O aluguer e montagem dos módulos necessários para os expositores no recinto do Parque de Leilões/Exposições.

É da responsabilidade da ANCPA:

- a) Assegurar a exposição de suínos no âmbito 4ª Iniciativa de Promoção do Porco Alentejano;
- b) Assegurar a exposição da fileira do porco alentejano, nomeadamente, através do contacto com as Entidades da fileira a participar na exposição.

CLÁUSULA 5ª

Não serão cobrados quaisquer valores de ingresso aos visitantes. ”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

B) PROPOSTA DE “CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO” – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

De novo no uso da palavra o senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:

“A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo deliberou na sua reunião 06 de Abril de 2011, iniciar o processo e consulta junto de diversas instituições de crédito para conhecimento das condições contratuais, para eventual contracção de um empréstimo de médio e longo prazo por parte da autarquia para financiamentos dos seguintes projectos:

- Centro Escolar de S. Mateus: Beneficiação da EBI, Construção de Jardim de Infância e Ampliação da Cantina – até 37.036,09€
- Rede Viária / Acessibilidades: Construção do Passadiço em Ferro da Agulha: 54.888,00€.
- Beneficiação do caminho municipal 1079 até ao limite do concelho de Évora (estrada de S. Brissos); - até 209.736,83€

[Handwritten signature]
Larabso

- 1 • Beneficiação da área expositiva coberta do parque de Exposições Municipal – até
- 2 35,912,58€
- 3 • Loteamento de área organizável em Lavre – até 63.759,92€
- 4 No ofício enviado às várias instituições de crédito, a Câmara solicitou que apresentassem uma
- 5 proposta que contemplasse entre outras as seguintes condições:
- 6 • Prazo Global – 10 anos ou 15 anos (em alternativa);
- 7 • Período de utilização e diferimento – 2 anos (para 10 a 15 anos);
- 8 • Taxa de juro com identificação clara da taxa de juro líquida e sua indexação caso seja
- 9 proposta (10 e 15 anos);
- 10 • Plano de projecção dos encargos financeiros semestrais e trimestrais com a indicação
- 11 detalhada do capital do capital amortizado, juros e o valor da prestação (capital, juros e
- 12 quaisquer outros encargos caso existam (para 10 e 15 anos);
- 13 • Spred;
- 14 • Bonificações;
- 15 • Comissões e encargos.

16 A proposta recepcionada, dá resposta às informações requeridas pela Câmara. Todavia não é

17 possível efectuar uma análise dado ser proposta única. Elaborou-se um relatório síntese com as

18 condições apresentadas pela Caixa Geral de Depósitos que se junta em anexo.

19 Assim submete-se à apreciação e deliberação Órgão Executivo Municipal, a proposta apresentada

20 solicitando-se a indicação do prazo caso delibere contrair o empréstimo. Posteriormente, deverá

21 ser submetida nos termos da Lei à Assembleia Municipal, alertando-se que o artigo 38º ponto 6 da

22 Lei nº 2/2007 das Finanças Locais explicita “O pedido de autorização à assembleia municipal para

23 a contracção de empréstimo de médio e longo prazos é obrigatoriamente acompanhado de

24 informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito,”.

25 **Relatório**

26 **Contratação de empréstimo a médio e longo prazo**

27 De acordo com a deliberação da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de dia 6 de Abril de

28 2011, foi aberto um novo procedimento para a contracção de empréstimo de médio e longo prazo

29 até ao montante máximo de 386 000,00€. Para o efeito, a Divisão de Planeamento e

30 Desenvolvimento Económico solicitou, através de ofício, às nove instituições bancárias com

31 agências em Montemor-o-Novo (BANIF, BPI, Millenium BCP, BES, Caixa Geral de Depósitos,

32 Crédito Agrícola, Barclays e Montepio), que apresentassem as suas condições para um empréstimo

33 a médio e longo prazo no montante atrás referido.

34 Apenas a Caixa Geral de Depósitos apresentou proposta. O BPI respondeu mas não apresentou

35 proposta, alegando “....as actuais circunstâncias excepcionais de mercado, particularmente

36 adversas....”. Todas as outras instituições bancárias não responderam.

37 Em anexo, síntese da proposta da CGD, para os prazos de 15 e 10 anos, respectivamente.”

38 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos senhores

39 Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada, devendo o documento remeter-se à Assembleia

40 Municipal para deliberação.

41 **7. ÁREA JURIDICA E PESSOAL**

42 **A) PROPOSTA DE RECRUTAMENTO / ABERTURA DE PROCEDIMENTO**

43 **CONCURSAL – DCDJ – 1 ASSISTENTE TÉCNICO**

44 Interveio de novo o senhor Presidente para apresentar a seguinte proposta:

45 “1. Da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude, recebemos a proposta de recrutamento que

46 consta do documento anexo: comunicação nº. 45/2011 – DCDJ/Juventude, daquela Divisão.

47 2. A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador João

48 Marques.

3. A Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, que estabeleceu um conjunto de medidas de consolidação orçamental, fixou mecanismos de controlo do recrutamento de trabalhadores nas administrações regionais e autárquicas, tendo determinado, no seu art.º 10.º, o seguinte:

Artigo 10.º

Controlo do recrutamento de trabalhadores nas administrações regionais e autárquicas

1 — A aplicação do disposto no artigo anterior aos órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas efectua-se com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprios.

2 — No caso das autarquias locais, o recrutamento excepcional depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos do município ou freguesia em que o serviço se integra;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

3 — A autorização prevista no n.º 2 do artigo anterior compete, nas autarquias locais, sob proposta do presidente da câmara, ao órgão executivo.

4 — As autarquias locais informam os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública do recrutamento de trabalhadores a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

5 — Sem prejuízo da aplicação, com as devidas adaptações, do disposto nos n.os 5, 6 e 7 do artigo anterior, são igualmente nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas na sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto no n.º 2.

6 — As autarquias locais remetem mensalmente à Direcção -Geral das Autarquias Locais, através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação prevista no n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

7 — Em caso de incumprimento do dever de informação previsto no número anterior, é aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

8 — As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultantes do exercício de actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, não estão sujeitas ao regime constante no presente artigo, na parte relativa à alínea b) do n.º 2 e ao n.º 5.

9 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

4. Por outro lado, a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011), dispõe no seu art.º 43.º, o seguinte:

Artigo 43.º

Recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

C. J. T. S.
Fandos

2 — O disposto no número anterior aplica -se no ano de 2011, como medida de estabilidade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 84.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 48/2010, de 19 de Outubro, às autarquias com endividamento líquido superior ao limite legal de endividamento em 2010, ainda que não tenha sido declarada a situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira.

3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local podem ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se referem os n.os 1 e 2, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de reequilíbrio financeiro, nos termos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.

5 — Para efeitos do disposto nos n.os 3 e 4, os órgãos autárquicos com competência em matéria de autorização dos contratos aí referidos enviam aos membros do Governo mencionados naquele número a demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

6 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos n.os 1, 2 e 3, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 5, 6 e 7 do artigo 9.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 Junho.

7 — As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultantes do exercício de actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, não estão sujeitas ao regime constante no presente artigo, na parte relativa à alínea b) do n.º 3 e ao n.º 6.

8 — Às autarquias não abrangidas pelo previsto no presente artigo aplica -se o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho.

9 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

5. Solicitado à DAGF que informasse qual a situação do endividamento municipal, aquela Divisão, informou o que consta da documentação que se anexou à comunicação nº. 2/2011 da DJP, que tive oportunidade de subscrever e que foi apreciada em reunião da Exmª. Câmara Municipal do dia 26 do transacto mês de Janeiro.

6. Por outro lado e quanto aos requisitos de excepcionalidade previstos nas alíneas a) e b) do n.º. 2. da Lei n.º. 12-A/2010, de 30 de Junho, a respectiva apreciação é da competência da câmara municipal, sob proposta do respectivo presidente.

6. Deste modo e com os precedentes fundamentos, submete-se o assunto à superior consideração de Vª. Exª."

Handwritten signature: r. T. S. - r. P. andoso

1 Inteiro seguidamente o senhor Vereador Vicente Roque para dizer que não concorda com a forma
2 como o documento aqui é apresentado. O Centro Juvenil tem que dar muito mais do que está a dar
3 até agora. Disse também não concordar com algumas alíneas, porque reduz/limita as candidaturas.
4 No uso da palavra o senhor Vereador João Marques propõe que se retire a palavra obrigatoriamente
5 e se substitua por preferencialmente e que se retire a alínea e) do ponto quatro da comunicação nº
6 45/2011 da DCDJ. Em relação à utilização deste espaço disse o senhor Vereador que este está a ser
7 utilizado pelas escolas em complemento de algumas actividades.

8 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos senhores
9 Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada com a seguinte alteração no Ponto quatro da
10 comunicação nº 45/2011 da DCDJ: substituir a palavra obrigatoriamente por preferencialmente e
11 retirar a alínea e) do mesmo ponto.

12 13 **B) PROPOSTA DE RECRUTAMENTO / ABERTURA DE PROCEDIMENTO** 14 **CONCURSAL – DAU-1 TÉCNICO SUPERIOR**

15
16 De novo no uso da palavra o senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:

17
18 *1. Da Divisão de Administração Urbanística recebemos a proposta de recrutamento que consta do*
19 *documento anexo: comunicação nº. 249/2011 do Chefe da DAU.*

20 *2. A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância da Sr.^a. V.^a. Hortênsia*
21 *Menino.*

22 *3. A Lei nº. 12-A/2010, de 30 de Junho, que estabeleceu um conjunto de medidas de consolidação*
23 *orçamental, fixou mecanismos de controlo do recrutamento de trabalhadores nas administrações*
24 *regionais e autárquicas, tendo determinado, no seu art.^o. 10.^o, o seguinte:*

25 **Artigo 10.^o**

26 **Controlo do recrutamento de trabalhadores nas administrações regionais e autárquicas**

27 *1 — A aplicação do disposto no artigo anterior aos órgãos e serviços das administrações regionais*
28 *e autárquicas efectua-se com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às*
29 *competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprios.*

30 *2 — No caso das autarquias locais, o recrutamento excepcional depende da verificação dos*
31 *seguintes requisitos cumulativos:*

32 *a) Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a*
33 *eventual carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento*
34 *bem como a evolução global dos recursos humanos do município ou freguesia em que o serviço se*
35 *integra;*

36 *b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a*
37 *5 do artigo 6.^o da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em*
38 *situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.*

39 *3 — A autorização prevista no n.º 2 do artigo anterior compete, nas autarquias locais, sob*
40 *proposta do presidente da câmara, ao órgão executivo.*

41 *4 — As autarquias locais informam os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças*
42 *e da Administração Pública do recrutamento de trabalhadores a que se refere o n.º 2 do artigo*
43 *anterior.*

44 *5 — Sem prejuízo da aplicação, com as devidas adaptações, do disposto nos n.os 5, 6 e 7 do artigo*
45 *anterior, são igualmente nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas na*
46 *sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto no n.º 2.*

47 *6 — As autarquias locais remetem mensalmente à Direcção-Geral das Autarquias Locais, através*
48 *do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação prevista no n.º 5 do*
49 *artigo 50.^o da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.*

50 *7 — Em caso de incumprimento do dever de informação previsto no número anterior, é aplicável o*
51 *disposto no n.º 7 do artigo 50.^o da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.*

C. J. T. M.
Landoso

8 — As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultantes do exercício de actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, não estão sujeitas ao regime constante no presente artigo, na parte relativa à alínea b) do n.º 2 e ao n.º 5.

9 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

4. Por outro lado, a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011), dispõe no seu art.º 43.º, o seguinte:

Artigo 43.º

Recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

2 — O disposto no número anterior aplica -se no ano de 2011, como medida de estabilidade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 84.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 48/2010, de 19 de Outubro, às autarquias com endividamento líquido superior ao limite legal de endividamento em 2010, ainda que não tenha sido declarada a situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira.

3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local podem ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se referem os n.os 1 e 2, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de reequilíbrio financeiro, nos termos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.

5 — Para efeitos do disposto nos n.os 3 e 4, os órgãos autárquicos com competência em matéria de autorização dos contratos aí referidos enviam aos membros do Governo mencionados naquele número a demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

[Handwritten signature]
Fandoso

6 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos n.os 1, 2 e 3, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 5, 6 e 7 do artigo 9.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 Junho.

7 — As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultantes do exercício de actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, não estão sujeitas ao regime constante no presente artigo, na parte relativa à alínea b) do n.º 3 e ao n.º 6.

8 — Às autarquias não abrangidas pelo previsto no presente artigo aplica -se o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho.

9 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

5. Solicitado à DAGF que informasse qual a situação do endividamento municipal, aquela Divisão, informou o que consta da documentação que se anexou à comunicação n.º 2/2011 da DJP, que teve oportunidade de subscrever e que foi apreciada em reunião da Exm^a. Câmara Municipal do dia 26 do transacto mês de Janeiro.

6. Por outro lado e quanto aos requisitos de excepcionalidade previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2. da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, a respectiva apreciação é da competência da câmara municipal, sob proposta do respectivo presidente.

6. Deste modo e com os precedentes fundamentos, submete-se o assunto à superior consideração de V^a. Ex^a.

Interveio seguidamente o senhor Vereador Vicente Roque para dizer que não concorda com a abertura deste procedimento concursal, porque em termos de processos a Câmara Municipal não tem um aumento de processos até pelo contrário, não se justificando que um jurista esteja apenas afecto à DAU. Numa Câmara com a dimensão de Montemor-o-Novo e nesta fase de crise em que os processos também diminuíram, não se justifica um jurista naquela divisão.

Tomou a palavra o senhor Presidente referindo que se alguém defende na Câmara Municipal que não tem de haver um jurista em cada divisão, esse alguém foi ele próprio. Salientou que, apesar das substanciais alterações nos processos de licenciamento, aumentou a exigência dos requerentes e do acompanhamento dos próprios processos tendo sido criada legalmente a figura do Gestor de Procedimentos e, naturalmente, alguém que tenha conhecimentos jurídicos está em melhores condições de cumprir aquelas tarefas. Conclui afirmando que o trabalho jurídico se mantém na DJP, nomeadamente no que diz respeito à emissão de pareceres e apoio aos processos e que não há transferência de competências, nesta matéria, para a DAU mas que, com esta solução, aumenta o rigor e a qualidade da resposta aos cidadãos.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos senhores Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada com a seguinte alteração no Ponto quatro da comunicação n.º 249/2011 da DAU: substituir a palavra obrigatoriamente por preferencialmente.

C) PROPOSTA DE RECRUTAMENTO / ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL – DAO – 10 ASSISTENTES OPERACIONAIS

Interveio de novo o senhor Presidente para apresentar a seguinte proposta:

1. Da Divisão de Apoio Operacional recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º 37/2011 do Chefe da DAO.

2. A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador António Adriano Pinetra.

3. A Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, que estabeleceu um conjunto de medidas de consolidação orçamental, fixou mecanismos de controlo do recrutamento de trabalhadores nas administrações regionais e autárquicas, tendo determinado, no seu art.º 10º., o seguinte:

Artigo 10.º

Handwritten signature: A. I. T. S. L. - Handwritten name: Handoro

Controlo do recrutamento de trabalhadores nas administrações regionais e autárquicas

1 — A aplicação do disposto no artigo anterior aos órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas efectua-se com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprios.

2 — No caso das autarquias locais, o recrutamento excepcional depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos do município ou freguesia em que o serviço se integra;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

3 — A autorização prevista no n.º 2 do artigo anterior compete, nas autarquias locais, sob proposta do presidente da câmara, ao órgão executivo.

4 — As autarquias locais informam os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública do recrutamento de trabalhadores a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

5 — Sem prejuízo da aplicação, com as devidas adaptações, do disposto nos n.os 5, 6 e 7 do artigo anterior, são igualmente nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas na sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto no n.º 2.

6 — As autarquias locais remetem mensalmente à Direcção-Geral das Autarquias Locais, através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação prevista no n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

7 — Em caso de incumprimento do dever de informação previsto no número anterior, é aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

8 — As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultantes do exercício de actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, não estão sujeitas ao regime constante no presente artigo, na parte relativa à alínea b) do n.º 2 e ao n.º 5.

9 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

4. Por outro lado, a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011), dispõe no seu art.º 43.º, o seguinte:

Artigo 43.º

Recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

2 — O disposto no número anterior aplica -se no ano de 2011, como medida de estabilidade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 84.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 48/2010, de 19 de

Handwritten signature and initials

1 Outubro, às autarquias com endividamento líquido superior ao limite legal de endividamento em
2 2010, ainda que não tenha sido declarada a situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de
3 ruptura financeira.

4 3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo
5 responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local podem ao abrigo e nos termos do
6 disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis
7 n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, autorizar a abertura de
8 procedimentos concursais a que se referem os n.os 1 e 2, fixando, caso a caso, o número máximo de
9 trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

10 a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de
11 prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos
12 humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na
13 autarquia em causa;

14 b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a
15 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31
16 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, ou por recurso a pessoal colocado em situação de
17 mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

18 4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de
19 reequilíbrio financeiro, nos termos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro,
20 alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010,
21 de 28 de Abril, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de
22 contratação de pessoal.

23 5 — Para efeitos do disposto nos n.os 3 e 4, os órgãos autárquicos com competência em matéria de
24 autorização dos contratos aí referidos enviam aos membros do Governo mencionados naquele
25 número a demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos
26 orçamentos dos serviços a que respeitam.

27 6 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do
28 disposto nos n.os 1, 2 e 3, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 5, 6 e 7
29 do artigo 9.º da Lei n.º 12 -A/2010,
30 de 30 Junho.

31 7 — As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultantes do exercício de
32 actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a
33 administração local no domínio da educação, não estão sujeitas ao regime constante no presente
34 artigo, na parte relativa à alínea b) do n.º 3 e ao n.º 6.

35 8 — Às autarquias não abrangidas pelo previsto no presente artigo aplica -se o disposto no artigo
36 10.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho.

37 9 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições
38 legais, gerais ou especiais, contrárias.

39 5. Solicitado à DAGF que informasse qual a situação do endividamento municipal, aquela
40 Divisão, informou o que consta da documentação que se anexou à comunicação n.º 2/2011 da DJP,
41 que teve oportunidade de subscrever e que foi apreciada em reunião da Exm^a. Câmara Municipal
42 do dia 26 do transacto mês de Janeiro.

43 6. Por outro lado e quanto aos requisitos de excepcionalidade previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2.
44 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, a respectiva apreciação é da competência da câmara
45 municipal, sob proposta do respectivo presidente.

46 6. Deste modo e com os precedentes fundamentos, submete-se o assunto à superior consideração de
47 V^a. Ex^a. ”

48 Interveio novamente o senhor Vereador Vicente Roque questionando quantas pessoas se
49 reformaram e quais as funções que estas pessoas irão desempenhar.

50 Esclareceu o senhor Vereador António Pinetra que a proposta de contratação são nomeadamente
51 motoristas, que entre os que terminam contrato e os que se reformaram irão sair nove pessoas,

António Pinetra
Fandoso

1 sendo que estas contratações são fundamentais, uma vez que está em causa assegurar os transportes
2 escolares no início do novo ano lectivo.

3 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos senhores
4 Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada.

5
6 **D) PROPOSTA DE RECRUTAMENTO / ABERTURA DE PROCEDIMENTO**
7 **CONCURSAL – DOAS – 5 ASSISTENTES OPERACIONAIS**

8
9 De novo no uso da palavra o senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:

10
11 *“1. Da Divisão de Obras, Águas e Saneamento recebemos a proposta de recrutamento que consta*
12 *do documento anexo: comunicação n.º 138/2011 do Chefe da DOAS.*

13 *2. A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador*
14 *António Adriano Pinetra.*

15 *3. A Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, que estabeleceu um conjunto de medidas de consolidação*
16 *orçamental, fixou mecanismos de controlo do recrutamento de trabalhadores nas administrações*
17 *regionais e autárquicas, tendo determinado, no seu art.º 10.º, o seguinte:*

18 **Artigo 10.º**

19 **Controlo do recrutamento de trabalhadores nas administrações regionais e autárquicas**

20 *1 — A aplicação do disposto no artigo anterior aos órgãos e serviços das administrações regionais*
21 *e autárquicas efectua-se com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às*
22 *competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprios.*

23 *2 — No caso das autarquias locais, o recrutamento excepcional depende da verificação dos*
24 *seguintes requisitos cumulativos:*

25 *a) Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a*
26 *eventual carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento*
27 *bem como a evolução global dos recursos humanos do município ou freguesia em que o serviço se*
28 *integra;*

29 *b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a*
30 *5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em*
31 *situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.*

32 *3 — A autorização prevista no n.º 2 do artigo anterior compete, nas autarquias locais, sob*
33 *proposta do presidente da câmara, ao órgão executivo.*

34 *4 — As autarquias locais informam os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças*
35 *e da Administração Pública do recrutamento de trabalhadores a que se refere o n.º 2 do artigo*
36 *anterior.*

37 *5 — Sem prejuízo da aplicação, com as devidas adaptações, do disposto nos n.os 5, 6 e 7 do artigo*
38 *anterior, são igualmente nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas na*
39 *sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto no n.º 2.*

40 *6 — As autarquias locais remetem mensalmente à Direcção-Geral das Autarquias Locais, através*
41 *do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação prevista no n.º 5 do*
42 *artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.*

43 *7 — Em caso de incumprimento do dever de informação previsto no número anterior, é aplicável o*
44 *disposto no n.º 7 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.*

45 *8 — As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultantes do exercício de*
46 *actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a*
47 *administração local no domínio da educação, não estão sujeitas ao regime constante no presente*
48 *artigo, na parte relativa à alínea b) do n.º 2 e ao n.º 5.*

49 *9 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições*
50 *legais, gerais ou especiais, contrárias.*

1 4. Por outro lado, a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011),
2 dispõe no seu art.º 43.º, o seguinte:

3 **Artigo 43.º**

4 **Recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais em situação de desequilíbrio financeiro**
5 **estrutural ou de ruptura financeira**

6 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas
7 Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril,
8 e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os municípios que se encontrem em situação de
9 desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, nos termos do disposto no artigo 41.º
10 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -
11 A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, não podem proceder à abertura de
12 procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por
13 tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras
14 que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência,
15 destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo
16 indeterminado previamente constituída.

17 2 — O disposto no número anterior aplica -se no ano de 2011, como medida de estabilidade nos
18 termos e para os efeitos do disposto no artigo 84.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e
19 republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 48/2010, de 19 de
20 Outubro, às autarquias com endividamento líquido superior ao limite legal de endividamento em
21 2010, ainda que não tenha sido declarada a situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de
22 ruptura financeira.

23 3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo
24 responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local podem ao abrigo e nos termos do
25 disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis
26 n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, autorizar a abertura de
27 procedimentos concursais a que se referem os n.os 1 e 2, fixando, caso a caso, o número máximo de
28 trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

29 a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de
30 prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos
31 humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na
32 autarquia em causa;

33 b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a
34 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31
35 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, ou por recurso a pessoal colocado em situação de
36 mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

37 4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de
38 reequilíbrio financeiro, nos termos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro,
39 alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010,
40 de 28 de Abril, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de
41 contratação de pessoal.

42 5 — Para efeitos do disposto nos n.os 3 e 4, os órgãos autárquicos com competência em matéria de
43 autorização dos contratos aí referidos enviam aos membros do Governo mencionados naquele
44 número a demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos
45 orçamentos dos serviços a que respeitam.

46 6 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do
47 disposto nos n.os 1, 2 e 3, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 5, 6 e 7
48 do artigo 9.º da Lei n.º 12 -A/2010,
49 de 30 Junho.

50 7 — As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultantes do exercício de
51 actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a

Handoso

1 administração local no domínio da educação, não estão sujeitas ao regime constante no presente
2 artigo, na parte relativa à alínea b) do n.º 3 e ao n.º 6.

3 8 — Às autarquias não abrangidas pelo previsto no presente artigo aplica -se o disposto no artigo
4 10.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho.

5 9 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições
6 legais, gerais ou especiais, contrárias.

7 5. Solicitado à DAGF que informasse qual a situação do endividamento municipal, aquela
8 Divisão, informou o que consta da documentação que se anexou à comunicação n.º 2/2011 da DJP,
9 que teve oportunidade de subscrever e que foi apreciada em reunião da Exm^a. Câmara Municipal
10 do dia 26 do transacto mês de Janeiro.

11 6. Por outro lado e quanto aos requisitos de excepcionalidade previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2.
12 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, a respectiva apreciação é da competência da câmara
13 municipal, sob proposta do respectivo presidente.

14 6. Deste modo e com os precedentes fundamentos, submete-se o assunto à superior consideração de
15 V^a. Ex^a. ”

16 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos senhores
17 Vereadores do PS, aprovar a abertura de procedimento concursal para cinco Assistentes
18 Operacionais por tempo indeterminado.

19 20 **E) PROPOSTA DE RECRUTAMENTO / ABERTURA DE PROCEDIMENTO** 21 **CONCURSAL – GAP/SEC – 1 ASSISTENTE TECNICO**

22
23 Interveio seguidamente o senhor Presidente para apresentar a seguinte proposta:

24
25 “1. Dos Serviços de Assessoria e Apoio – GAP/SEC, recebemos a proposta de recrutamento que
26 consta do documento anexo: comunicação n.º 105/2011 do referido Serviço.

27 2. A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Presidente da
28 Câmara.

29 3. A Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, que estabeleceu um conjunto de medidas de consolidação
30 orçamental, fixou mecanismos de controlo do recrutamento de trabalhadores nas administrações
31 regionais e autárquicas, tendo determinado, no seu art.º 10.º, o seguinte:

32 **Artigo 10.º**

33 **Controlo do recrutamento de trabalhadores nas administrações regionais e autárquicas**

34 1 — A aplicação do disposto no artigo anterior aos órgãos e serviços das administrações regionais
35 e autárquicas efectua-se com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às
36 competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprios.

37 2 — No caso das autarquias locais, o recrutamento excepcional depende da verificação dos
38 seguintes requisitos cumulativos:

39 a) Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a
40 eventual carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento
41 bem como a evolução global dos recursos humanos do município ou freguesia em que o serviço se
42 integra;

43 b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a
44 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em
45 situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

46 3 — A autorização prevista no n.º 2 do artigo anterior compete, nas autarquias locais, sob
47 proposta do presidente da câmara, ao órgão executivo.

48 4 — As autarquias locais informam os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças
49 e da Administração Pública do recrutamento de trabalhadores a que se refere o n.º 2 do artigo
50 anterior.

5 — Sem prejuízo da aplicação, com as devidas adaptações, do disposto nos n.os 5, 6 e 7 do artigo anterior, são igualmente nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas na sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto no n.º 2.

6 — As autarquias locais remetem mensalmente à Direcção-Geral das Autarquias Locais, através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação prevista no n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

7 — Em caso de incumprimento do dever de informação previsto no número anterior, é aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

8 — As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultantes do exercício de actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, não estão sujeitas ao regime constante no presente artigo, na parte relativa à alínea b) do n.º 2 e ao n.º 5.

9 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

4. Por outro lado, a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011), dispõe no seu art.º 43.º, o seguinte:

Artigo 43.º

Recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

2 — O disposto no número anterior aplica -se no ano de 2011, como medida de estabilidade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 84.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 48/2010, de 19 de Outubro, às autarquias com endividamento líquido superior ao limite legal de endividamento em 2010, ainda que não tenha sido declarada a situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira.

3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local podem ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se referem os n.os 1 e 2, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de reequilíbrio financeiro, nos termos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro,

Handwritten signature and date:
11.10.11
Handwritten

1 alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010,
2 de 28 de Abril, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de
3 contratação de pessoal.

4 5 — Para efeitos do disposto nos n.os 3 e 4, os órgãos autárquicos com competência em matéria de
5 autorização dos contratos aí referidos enviam aos membros do Governo mencionados naquele
6 número a demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos
7 orçamentos dos serviços a que respeitam.

8 6 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do
9 disposto nos n.os 1, 2 e 3, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 5, 6 e 7
10 do artigo 9.º da Lei n.º 12 -A/2010,
11 de 30 Junho.

12 7 — As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultantes do exercício de
13 actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a
14 administração local no domínio da educação, não estão sujeitas ao regime constante no presente
15 artigo, na parte relativa à alínea b) do n.º 3 e ao n.º 6.

16 8 — As autarquias não abrangidas pelo previsto no presente artigo aplica -se o disposto no artigo
17 10.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho.

18 9 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições
19 legais, gerais ou especiais, contrárias.

20 5. Solicitado à DAGF que informasse qual a situação do endividamento municipal, aquela
21 Divisão, informou o que consta da documentação que se anexou à comunicação n.º 2/2011 da DJP,
22 que teve oportunidade de subscrever e que foi apreciada em reunião da Exmª. Câmara Municipal
23 do dia 26 do transacto mês de Janeiro.

24 6. Por outro lado e quanto aos requisitos de excepcionalidade previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2.
25 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, a respectiva apreciação é da competência da câmara
26 municipal, sob proposta do respectivo presidente.

27 6. Deste modo e com os precedentes fundamentos, submete-se o assunto à superior consideração de
28 Vª. Exª.

29 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos senhores
30 Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada com a seguinte alteração no Ponto quatro da
31 comunicação n.º 105/2011 do GAP: substituir a palavra obrigatoriamente por preferencialmente.
32

33 **F) “ECOFOUR, LDA”/HIPOTECA LOTE LI-18 DA ZIA – PRCONT Nº17/2011**

34
35 De novo no uso da palavra o senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:

36
37 “1. Tenho presente o requerimento da firma “ECOFOUR, Lda”, entrado nesta Divisão no
38 pretérito dia 29 de Abril, em que aquela empresa solicita que seja emitida uma certidão com o
39 seguinte conteúdo: “Certidão camarária onde seja expressamente declarado que é dada
40 autorização para se hipotecar o prédio oferecido em garantia à Caixa Geral de Depósitos e se
41 reconhece a subsistência de hipoteca, mesmo no caso de reversão”.

42 2. O prédio em causa – clarifique-se – é o lote LI-18 da ZIA, correspondente à descrição n.º 1080
43 da Freguesia de Nª. Srª. da Vila e ao artigo 3704-P (anterior 2449), da matriz predial urbana da
44 mesma freguesia.

45 3. Em face do requerido e em síntese, cumpre informar o seguinte:

46 a) Por escritura de 15 de Março de 2000, celebrada perante o notário privativo do Município, foi
47 constituído o direito de superfície sobre o lote LI-18 da Zona Industrial da Adua, a favor da
48 empresa “Joaquim José Pacheco & Filhos, Lda.”

49 b) A constituição do mencionado direito de superfície, tinha em vista permitir à firma superficiária
50 a instalação e manutenção de uma oficina de mecânica (cf. cláusula 1ª. da respectiva escritura).

C. J. T. M.
Cardoso

1 c) A transmissão do direito de superfície por acto inter-vivos, bem como a alteração dos fins em
2 vista dos quais o direito de superfície foi constituído, careceriam de consentimento da câmara
3 municipal, nos termos da cláusula 5ª, nº. 2..
4 d) Para além disso, foi conferido nesse instrumento notarial, o direito de preferência a favor do
5 Município de Montemor-o-Novo nas transmissões inter-vivos do mesmo direito de superfície (nº. 6
6 da mesma cláusula 5ª).
7 e) Entretanto, a 11 de Setembro de 2008, foi celebrada no Cartório Notarial do Dr. Paulo Xavier
8 escritura de transmissão do direito de superfície aqui em causa, nela figurando como transmitente
9 a já identificada sociedade "Joaquim José Pacheco & Filhos, Lda." e como transmissária uma
10 outra sociedade por quotas, "ECOFOUR – Sociedade Industrial, Lda.", ou seja, a agora
11 requerente.
12 f) A celebração da escritura em causa não foi precedida de comunicação prévia à Câmara
13 Municipal, no sentido de que esta autorizasse a alteração da destinação específica do lote – de
14 oficina mecânica para unidade de produção de carvão – nem por outro lado foram previamente
15 comunicadas as condições de alienação do lote para efeitos de eventual exercício do direito de
16 preferência por parte do Município.
17 g) Em 18 de Setembro de 2008 (isto é, em data posterior à da celebração da escritura referida em
18 e) supra), a empresa dirigiu comunicação ao Sr. Presidente da Câmara, informando que havia
19 adquirido o direito de superfície sobre o lote em causa e solicitando do mesmo passo certidões
20 relativas ao não exercício do direito de preferência bem como à autorização de alteração do uso do
21 lote – mantendo a finalidade industrial, mas não já para a actividade de oficina mecânica e antes
22 de produção de carvão.
23 4. As referidas certidões não terão sido emitidas – ao que o signatário supõe – precisamente por se
24 tratar de procedimentos prévios e não posteriores ao da celebração de escrituras de transmissão de
25 direitos sobre os lotes, como é evidente.
26 5. Postos estes factos e considerações, cumpre que nos confrontemos de novo com o actual
27 requerimento da empresa, referido em 1. supra.
28 6. Como agora se vê, em face do relato que antecede, não pode o mesmo ser apreciado,
29 desconsiderando as circunstâncias pré-existentes.
30 7. Desde logo, a Câmara Municipal deveria ter-se pronunciado, previamente à celebração do
31 negócio de transmissão do direito de superfície, quanto a duas matérias essenciais: alteração da
32 finalidade específica de constituição do direito de superfície e eventual exercício do direito de
33 preferência por transmissão inter-vivos daquele referido direito.
34 8. Por outro lado, não havendo qualquer referência na escritura de transmissão do direito da
35 superficiária original para a actual superficiária, às condições a que tal transmissão ficou sujeita,
36 bom seria também que a Câmara Municipal clarificasse agora tal aspecto, já que as pretensões
37 garantísticas hipotecárias que constam do requerimento apresentado, não se encontram desligadas
38 do restante enquadramento de constituição do direito de superfície a favor da empresa requerente.
39 9. Neste contexto dois são os cenários que se apresentam como possíveis: um, o de que a Câmara
40 Municipal se pronuncie opondo-se à transmissão titulada pela escritura de 11 de Setembro de 2008
41 ou manifestando pretender exercer o respectivo direito de preferência a seu favor no negócio de
42 transmissão do direito de superfície que por ela foi titulado.
43 10. A ser assim, o requerimento interposto teria que ser naturalmente rejeitado, por
44 incompatibilidade com tais deliberações.
45 11. Outra possibilidade, será a de a Câmara Municipal se pronunciar em sentido oposto ao antes
46 enunciado; isto é, não se opondo à transmissão e consequente alteração da finalidade última da
47 constituição do direito de superfície, nem manifestando qualquer pretensão de exercício do direito
48 de preferência pactício constituído a favor do Município.
49 12. A verificar-se esta segunda hipótese, sempre subsistirá – e antes ainda da apreciação quanto ao
50 deferimento ou indeferimento do requerimento apresentado, a questão de saber (clarificar) em que
51 termos se encontra titulado o direito de superfície constituído a favor da empresa agora
52 requerente.

Handwritten signature: J. Pacheco
Handwritten text: J. Pacheco

1 13. O direito de superfície integra a categoria dos denominados Direitos das Coisas ou, como mais
2 comumente designados no plano técnico, Direitos Reais, cujo assento jus positivo de base, se
3 encontra vertido no livro III do Código Civil.

4 14. Diz-nos o artigo 1527º do referido Código, que o direito de superfície constituído pelo Estado
5 ou por pessoas colectivas públicas em terrenos do seu domínio privado fica sujeito a legislação
6 especial, sendo-lhe aplicável, subsidiariamente, as normas do Código Civil.

7 15. Assim a constituição do direito de superfície pelas autarquias locais rege-se, em primeira linha,
8 pelo disposto nos artigos 21º a 29º da Lei 2030, de 22 de Junho, entre os quais se destacariam aqui
9 os que se referem aos direitos e deveres dos superficiários, às causas de reversão do direito de
10 superfície e ao valor de indemnização a pagar ao superficiário nos termos que a seguir se
11 evidenciam: artigo 23º 1.: São deveres do superficiário : a) A construção do edifício com as
12 características e no prazo acordados; b) ... c) ... d); A aplicação do edifício ao fim convencionado;
13 e) O pagamento de um preço único ou de uma pensão anual, em dinheiro, como for inicialmente
14 estabelecido. 2. Os deveres do superficiário constarão obrigatoriamente do respectivo contrato. 3.
15 O edifício poderá ser aplicado a qualquer dos seguintes fins: a) ... b) ... c) Uso comercial ou
16 industrial e outros equiparados. 4. ... Artigo 24º 1. Ao superficiário são assegurados: a) A
17 propriedade do edifício, enquanto o direito de superfície lhe pertencer; b) O direito a ser
18 indemnizado, nas condições convencionadas, quando, no termo do direito de superfície, a
19 propriedade do edifício passar para o proprietário do solo quando se der a reversão nos termos do
20 nº 2 do artigo 27º; c) ... d) ... Artigo 27º: o direito de superfície reverte para o proprietário do solo,
21 sem qualquer indemnização: a) Se o superficiário não construir o edifício no prazo convencionado
22 ou se, entre as características do edifício e as características acordadas, houver diferença
23 substancial. b) ... 2. O proprietário do solo pode ainda obter a reversão do direito de superfície,
24 mediante justa indemnização: a) Quando o superficiário dê ao edifício aplicação diversa da
25 convencionada; b) Quando o edifício não tiver as características acordadas, mas a diferença não
26 for substancial; c) Quando o superficiário não pagar a pensão relativa a dois anos consecutivos.
27 3. A faculdade de obter a reversão pode exercer-se sem prejuízo de outras sanções aplicáveis nos
28 termos gerais de direito.

29 4. A reversão opera-se por declaração judicial para a qual são competentes os tribunais comuns.

30 5. Havendo lugar a indemnização, diz o artigo 26º:

31 A indemnização a pagar ao superficiário pode consistir, conforme o estipulado no título da
32 constituição:

33 1. Ou no valor real do edifício ao tempo em que a indemnização se calcular, tornando-se como
34 base o custo da construção a esse tempo e descontando-se as depreciações derivadas do mau
35 estado de conservação e de outras causas;

36 Ou na importância que no título de constituição se tiver estabelecido como correspondendo ao
37 valor inicial do edifício.

38 No caso da alínea b) do número anterior, a indemnização será satisfeita em harmonia com o
39 coeficiente de valorização ou desvalorização da moeda na época do pagamento.

40 16. A este diploma outros se sucederam, tendo em vista a modulação do direito de superfície
41 constituído sobre terrenos pertencentes ao Estado ou a outras pessoas colectivas públicas, de que
42 se destaca a denominada "Lei dos Solos" (Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro), que
43 manteve no essencial as restrições e condicionantes herdadas do diploma seu antecessor na parte
44 em que inovou relativamente aquele.

45 17. Compreende-se portanto que a constituição do direito de superfície sobre os lotes da Zona
46 Industrial da Aduia, se encontre naturalmente padronizada nos aspectos sucintamente
47 referenciados, fruto do enquadramento normativo e regulamentar a que tais negócios se encontram
48 sujeitos e que decorre, por um lado da lei e por outro lado de normas regulamentares internas - Lei
49 2030, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro e disposições legais
50 complementares, Regulamento Concelhio para Cedência de Direitos sobre Terrenos Pertencentes
51 ao Município para Fins Urbanísticos ou de Construção, aprovado pela Assembleia Municipal em
52 30 de Setembro de 1982 e Regulamento do Loteamento da Zona Industrial da Aduia, aprovado em

[Handwritten signature]
Fandoro

1 sessão da Assembleia Municipal de seis de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, publicado na
2 terceira série do Diário da República número duzentos e seis, de sete de Setembro de mil
3 novecentos e noventa e um e Normas Específicas da Zona Industrial da Adua aprovadas em
4 reunião da Câmara Municipal de quinze de Abril de mil novecentos e noventa e dois.

5 18. Ora, sendo certo que a escritura de transmissão do direito de superfície da empresa "José
6 Joaquim Pacheco & Filhos, Lda." para a empresa "ECOFOUR, Lda." omite por completo
7 qualquer referência a este enquadramento normativo, não é menos verdade que, até pela sua
8 natureza legal (que o contrato apenas se limita a reproduzir) não pode o mesmo ser
9 desconsiderado, tanto mais que para além do exercício do direito de preferência de que é titular em
10 tal negócio, o Município é titular de poderes (melhor até, poderes-deveres) em matéria de
11 fiscalização, regulação ou controle, quer das operações urbanísticas realizadas ou a realizar no
12 lote, quer também no que respeita ao exercício de actividade conforme com as finalidades que
13 presidiram à constituição do direito de superfície, sob pena de, havendo porventura
14 desconformidade (como também, por exemplo, não sendo respeitados os prazos de início ou fim de
15 conclusão dos respectivos trabalhos edificatórios), poder exercer o direito fundamental de reversão
16 do direito constituído a favor da sociedade ora requerente.

17 19. Deste modo, voltando de novo e finalmente ao requerimento interposto pela firma "ECOFOUR,
18 Lda.", creio que o seu deferimento ou indeferimento na óptica da adequada clarificação dos
19 aspectos enunciados, que é também condição de adequado enquadramento técnico-jurídico do
20 pedido formulado, deve a Exm^a. Câmara Municipal e no entendimento que modestamente
21 subscrevo, deliberar, deferindo ou indeferindo o requerimento apresentado, mas sustentando a sua
22 posição nas condições concretas de constituição do direito de superfície a favor da forma
23 requerente, tal como reconhece, bem como na verificação de estarem preenchidos de forma
24 concreta os pressupostos em que assentou essa mesma constituição.

25 Sobre o assunto e sem prejuízo de melhor, é o que se me oferece sobre este assunto.

26 **ANEXO:**

27 Proposta de minuta de deliberação

28 1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, em face do requerimento apresentado pela firma
29 "ECOFOUR, Lda.", em que esta solicita, por referência ao lote LI-18 da Zona Industrial da Adua,
30 a emissão de certidão camarária onde seja expressamente declarado que é dada autorização para
31 se hipotecar o prédio oferecido em garantia à Caixa Geral de Depósitos e se reconhece a
32 subsistência de hipoteca, mesmo no caso de reversão, e tomando em consideração que:

33 a) Sobre o lote LI-18 da Zona Industrial da Adua, correspondente ao prédio descrito na
34 Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob o n.º. 1080 da freguesia de N.ª. Sr.ª. da
35 Vila, foi constituído, por escritura de 15 de Março de 2000 o direito de superfície a favor da firma
36 "Joaquim José Pacheco & Filhos, Lda.";

37 b) A constituição do referido direito teve em vista permitir, nas condições detalhadamente exaradas
38 no contrato referido na alínea precedente, a instalação e funcionamento de uma oficina mecânica;

39 c) O referido direito de superfície foi transmitido a favor da firma "ECOFOUR – Sociedade
40 Industrial, Lda.", por escritura lavrada no dia 11 de Setembro de 2008 perante o Dr. Paulo Xavier,
41 Notário de Montemor-o-Novo, pelo preço declarado de 25.000,00 € (vinte cinco mil euros);

42 d) A transmissão daquele direito de superfície implicou para a firma agora requerente a vinculação
43 às regras legais, regulamentares e contratuais que presidiu à constituição originária do referido
44 direito, excluídas as que pela sua natureza são inaplicáveis, designadamente das diferentes
45 finalidades relacionadas com a edificação a realizar no lote e que agora são as de produção
46 ecológica de carvão vegetal e não já de oficina mecânica;

47 e) Considerando também que a Câmara Municipal não se opõe à referida alteração, nem
48 pretendeu ou pretende exercer o direito de preferência de que o Município é titular;

49 f) Considerando ainda e também que a Câmara Municipal dispõe de poderes de fiscalização que
50 lhe permitem verificar a conformidade das obras realizadas ou a realizar, com a os projectos
51 aprovados e as finalidades declaradas pela agora superficiária e requerente, bem como do
52 cumprimento dos prazos para início e conclusão das construções a levarem a efeito no lote, podendo,

L. J. Pacheco
Pacheco

1 em caso de violação ou incumprimento, promover a todo o tempo a reversão do mencionado direito
2 a favor do Município de Montemor-o-Novo,

3 *Delibera: Em caso de deferimento, autorizar a constituição de hipoteca sobre o prédio edificado no*
4 *lote LI-18, e construído ao abrigo do direito de superfície de que a empresa é titular, reconhecendo*
5 *a subsistência da hipoteca, mesmo no caso de reversão do referido direito, em caso de*
6 *indeferimento, a menção dos respectivos fundamentos."*

7 Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição de hipoteca
8 sobre o prédio edificado no lote LI-18, e construído ao abrigo do direito de superfície de que a
9 empresa é titular, reconhecendo a subsistência da hipoteca, mesmo no caso de reversão do referido
10 direito.

11 12 **8. PROPOSTAS DE ACTAS Nº7 DE 06/04/11, Nº8 DE 18/04/11 E Nº10 DE 04/05/11**

13 14 **PROPOSTA DE ACTA NÚMERO SETE, REFERENTE À REUNIÃO ORDINÁRIA DA** 15 **CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA SEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E ONZE.**

16
17 Tendo o texto da Acta em epígrafe sido previamente distribuído entre todos os membros do
18 Executivo foi dispensada a sua leitura, de harmonia com o disposto no decreto-lei número quarenta
19 e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e
20 três.

21
22 A referida Acta foi aprovada por unanimidade, tendo-lhe sido introduzidas alterações, de harmonia
23 com o disposto no artigo nonagésimo segundo, da Lei número cento e sessenta e nove, barra
24 noventa e nove, de dezoito de Setembro.

25 26 **PROPOSTA DE ACTA NÚMERO OITO, REFERENTE À REUNIÃO ORDINÁRIA DA** 27 **CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA DEZOITO DE ABRIL DE DOIS MIL E** 28 **ONZE.**

29
30 Tendo o texto da Acta em epígrafe sido previamente distribuído entre todos os membros do
31 Executivo foi dispensada a sua leitura, de harmonia com o disposto no decreto-lei número quarenta
32 e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e
33 três.

34
35 A referida Acta foi aprovada por unanimidade, tendo-lhe sido introduzidas alterações, de harmonia
36 com o disposto no artigo nonagésimo segundo, da Lei número cento e sessenta e nove, barra
37 noventa e nove, de dezoito de Setembro.

38 39 **PROPOSTA DE ACTA NÚMERO DEZ, REFERENTE À REUNIÃO ORDINÁRIA DA** 40 **CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E** 41 **ONZE.**

42 A referida Acta transitou para a próxima reunião de Câmara.

43 44 45 **9. ATENDIMENTO DE MUNICIPES**

46
47 Neste ponto da ordem de trabalhos não esteve presente o senhor Vereador Vicente Roque.
48 Não comparecendo também qualquer munícipe interessado em colocar questões.
49
50
51
52

1 Aprovação da acta em minuta

2
3 E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo senhor Presidente encerrada a reunião eram vinte e
4 uma horas, tendo a Câmara deliberado por unanimidade aprovar esta acta em minuta, ao abrigo do
5 numero três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra noventa e
6 nove, de dezoito de Setembro, com a primeira alteração que lhe foi dada pela Lei número cinco,
7 barra A, barra dois mil e dois, de onze de Janeiro e Declarações de Rectificação número quatro,
8 barra dois mil e dois, de seis de Fevereiro e número nove, barra dois mil e dois de cinco de Março.
9 E eu, Mónica da Conceição Tregeira Coelho Cardoso, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo.

10
11
12
13
14
15 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

16
17 

18
19
20 A ASSISTENTE TÉCNICA

21 